



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

Parecer: 024/2026

Processo: 025/2026

Matéria: Projeto de Lei n.º 023/2026

Autor: Poder Executivo

Data: 12/05/2026

Relatora: Ver (a) Margarida da Silva

Parecer: FAVORÁVEL

Ementa: Altera a Lei Municipal n.º 1.460, de 23 de outubro de 2025, para criação de cargos no quadro de cargos em comissão e funções gratificadas do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 023/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 1.460, de 23 de outubro de 2025, mediante a criação dos cargos de Coordenador do C.AME e Coordenador de Mecânica no quadro de cargos em comissão e funções gratificadas do Município.

A proposição prevê a criação de um cargo de Coordenador do C.AME, padrão CC 04 ou FG 04, com carga horária de 40 horas semanais, destinado à coordenação técnica, administrativa e operacional do Centro de Atendimento Multiprofissional Especializado Prof. Maria Luisa Formighieri.

Também institui um cargo de Coordenador de Mecânica, padrão FG 04, com carga horária de 40 horas semanais, voltado à coordenação das atividades de manutenção da frota municipal, controle de peças e supervisão da oficina mecânica.

O projeto apresenta as atribuições, condições de trabalho e requisitos dos cargos criados, além de demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro, indicando compatibilidade com os limites legais de despesa com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação examinar os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo.

A matéria encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente quanto à organização administrativa e estruturação dos serviços públicos municipais.

No tocante à iniciativa, verifica-se que a proposição é de competência privativa do Poder Executivo, por tratar da criação de cargos públicos e organização da administração municipal, inexistindo vício de iniciativa.

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br





Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Quanto à legalidade, a proposta observa os princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da legalidade, eficiência e interesse público, buscando aprimorar a prestação dos serviços municipais nas áreas de atendimento multiprofissional especializado e manutenção da frota pública.

A criação do cargo de Coordenador do C.AME mostra-se compatível com a necessidade de estruturação administrativa do Centro de Atendimento Multiprofissional Especializado, assegurando coordenação técnica e integração entre os setores envolvidos no atendimento especializado.

Da mesma forma, a criação da função de Coordenador de Mecânica demonstra pertinência administrativa ao estabelecer mecanismos de gestão e controle da manutenção preventiva e corretiva da frota municipal.

Constata-se, ainda, que o projeto apresenta descrição das atribuições dos cargos, requisitos para investidura e estimativa do impacto financeiro decorrente da medida, atendendo às exigências legais aplicáveis.

Quanto à técnica legislativa, a proposição apresenta redação clara, adequada sistematização e compatibilidade com as normas regimentais e legais vigentes, não sendo identificados vícios que impeçam sua tramitação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 023/2026, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais.

Este é o parecer que foi dado e votado, em 12 de maio de 2026.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO.

Ver. Rudimar Antonio Banaletti

Presidente

Margarida da Silva
Ver.(a) Margarida da Silva

Relatora

Pelas conclusões:

Ver. Luis Fernando Costa Nunes

Ver. Volnir Alexandre Villes

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059
E-mail: camarapontaors@gmail.com
Site: www.cmpontao.com.br

